

RESOLUÇÃO Nº : 7376/2005  
PROTOCOLOS Nºs : 87486/02 e 66780/02  
ORIGEM : PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E SERVIÇO AUTÔNOMO  
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA  
INTERESSADOS : APARECIDO STUANI e CLAUDINEI DA SILVA  
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA  
RELATOR : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 24 a 28, por unanimidade,

**RESOLVE:**

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor APARECIDO STUANI, Prefeito do Município de Paranaipoema, no **exercício financeiro de 2000** e:

a.1) reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1484/02-TC, da Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2002, e, em consequência, recomendar a **aprovação, com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal de Paranaipoema;

a.2) determinar ao Município que adote, caso ainda não implementadas, as medidas judiciais visando ao ressarcimento do débito imputado ao ex Vice-Prefeito.

b) dar provimento parcial ao recurso de revista da Câmara Municipal de Paranaipoema e:

b.1) reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 497/02-TC, da Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo do Município de Paranaipoema, de responsabilidade de VALDECIR CARVALHO LEANDRO, no **exercício financeiro de 2000**, afastando o seu débito e dos demais 5 (cinco) vereadores que recolheram os valores que lhe foram imputados;

b.2) manter a condenação dos demais 3 (três) vereadores que não recolheram o valor do débito;

b.3) determinar ao Município que adote, caso ainda não implementadas, as medidas judiciais visando ao ressarcimento do débito imputado aos vereadores que não recolheram o débito que lhe foi imputado.

c) dar provimento ao interposto pelo Senhor CLAUDINEI DA SILVA, Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Paranaipoema, no **exercício financeiro de 2000**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 497/02-TC, da Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do referido fundo.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente